



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1337/2020
-----------	--	-----------	-----------------

AUTOR : ADELINO FOLLADOR – DEM –

**Indica ao Governo do Estado, com cópia a SEFIN, proposta de definição dos produtos da CESTA BÁSICA ALIMENTAR com esforço de redução do ICMS estadual para o patamar de 3% até o dia 31/12/2021 como forma de aquecimento das vendas e comercio varejista, como forma de melhorar os preços para a camada social de menor poder aquisitivo de Rondônia (redução de preços na ordem de até 20%)**

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a SEFIN, proposta de definição dos produtos da CESTA BÁSICA ALIMENTAR com esforço de redução do ICMS estadual para o patamar de 3% até o dia 31/12/2021 como forma de aquecimento das vendas e comercio varejista, como forma de melhorar os preços para a camada social de menor poder aquisitivo de Rondônia (redução de preços na ordem de até 20%).

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2020.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**

**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, no momento como este de pandemia, com a elevação do consumo da cesta básica alimentar houve grande alta nos preços dos itens da cesta, sendo que com elevação do consumo o Estado deve arrecadar em até mais 8,5% as suas receitas relacionadas aos itens da cesta básica, este processo de redução do ICMS e alteração dos itens da cesta já foram adotadas em diversos Estados Brasileiros, (SP, RJ, AMAZONAS, ACRE, PARÁ, CEARÁ, PERNAMBUCO).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : ADELINO FOLLADOR – DEM –

A NOVA CESTA BÁSICA SERÁ COMPOSTA CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Mercadoria
01	Feijão
02	Arroz
03	Açúcar refinado, açúcar mascavo e cristal
04	Leite pasteurizado líquido, não incluído o que sofreu tratamento térmico de ultra pasteurização (UHT) (redação do item 4 dada pela Lei 5360/08, com efeitos a partir de 24/03/09) <i>Redação original: (com efeitos até 23/03/09)</i> <i>Leite líquido ou em pó;</i>
05	Café torrado ou moído
06	Sal de cozinha
07	Gado, aves, suínos, peixes de cativeiro e dos rios, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado;
08	Pão francês de até 200 g
09	Óleo de soja, de milho e a banha de porco

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. F. FOLLADOR".



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : ADELINO FOLLADOR – DEM –		
10	Farinha de mandioca	
11	Farinha de trigo, inclusive Pré-mistura destinada exclusivamente à fabricação de pães.	
12	AGUA MINERAL e adicionada de sais em garrafões de 10 l e de 20 l	
13	Sardinha em lata	
14	Salsicha, linguiça e mortadela	
15	Charque	
16	Polpas de frutas regionais (açaí, manga, abacaxi, maracujá, cacau, bacaba, acerola, caju e cupuaçu).	
17	Alho in natura	
18	Margarina vegetal, manteiga, acondicionada em embalagem de até 1.000 gramas;	
19	Fubá de milho;	
20	<i>Todos os tipos de bananas</i>	
21	Hortifrutigranjeiros	
22	Sabão em barras e sabonete sólido e liquido;	
23	Cebolas brancas e roxas	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : ADELINO FOLLADOR – DEM –

24	Papel higiênico;
25	Azeites refinados;
26	Álcool 70 líquido e em gel.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FOLLADOR", is placed over the list of items.